



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

**CONTRATANTE/GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC/DF.

**CÓDIGO UASG:** 974002

**OBJETO:** Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo *hatch*, zero-quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 17/08/2026 às 9h30

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**ESTIMATIVA GERAL:** CARÁTER PÚBLICO

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 76.130.933,70 (setenta e seis milhões, cento e trinta mil novecentos e trinta e três reais e setenta centavos).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Sumário

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                              | 1  |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....                                                  | 2  |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                           | 3  |
| 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO .....                                                  | 4  |
| 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....            | 5  |
| 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                           | 6  |
| 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .. | 7  |
| 8. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                  | 8  |
| 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                 | 9  |
| 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....                                          | 10 |
| 11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA .....                                       | 11 |
| 12. DOS RECURSOS .....                                                          | 12 |
| 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                               | 13 |
| 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                 | 14 |
| 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....                        | 15 |
| 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                | 16 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

**PROCESSO Nº: 04044-00063474/2025-55**

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de veículos 100% elétricos do tipo *hatch*, zero quilômetro, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.4. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.5. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

### 2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SEEC-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEEC-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo IV deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

### 2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.7.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. sociedades cooperativas;

3.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em atendimento aos subitens 4.4.2 a 4.4.3 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;

3.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.14. A vedação do subitem 3.8.10 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019).

3.8.15. A vedação do subitem 3.8.10 aplica-se aos executores de contrato que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

3.8.16. A vedação do subitem 3.8.10 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

3.8.17. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.8.17.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.8.18. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

3.8.19. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.8.20. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.8.20.2. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.8.20.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.8.21. A vedação de que trata o item 3.8.14. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.8.22. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.8.23. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.8.24. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.8.25. Pessoa física.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.5 e 3.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total dos itens;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o total estabelecido do grupo.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto lícitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- 6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura

de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado e valor total do grupo, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- d) as especificações detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações do objeto constantes deste edital;
- e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação;
- f) conter prazo de entrega não superior a 100 (cem) dias corridos, após a formalização do contrato;
- g) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- h) conter garantia conforme estabelecido no item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- i) apresentar declaração de que entregará o veículo zero quilômetro, sem uso anterior;
- j) apresentar catálogo ou prospecto com uma descrição detalhada, em português, dos veículos oferecidos, que será avaliado conforme as especificações técnicas do Termo de Referência, quando for solicitado.
- k) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
- l) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital.
- m) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
  - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
  - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
  - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;
  - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas;
  - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- n) declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo VIII, deste edital.

6.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item que compõe o grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1000,00 (um mil reais)

- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18.1. Para produtos abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 35.592, de 2014.
- 7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle..
- 7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.20.2.2. empresas brasileiras;
- 7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 7.22.1. tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
  - 7.22.2. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 7.22.3. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.22.4. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 7.22.5. o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 7.22.6. é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 8.1.1. SICAF;
  - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
  - 8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União ([tcu.gov.br](http://tcu.gov.br)).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
  - 8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
  - 8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
  - 8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

8.11. Quando for solicitada a de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

9.3. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

9.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

9.8.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.16. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

9.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.17.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.1.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12. DOS RECURSOS**

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
  - 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

### 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 13.1.5. fraudar a licitação
  - 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço [pregoeirosulog03@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog03@economia.df.gov.br).

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

15.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

15.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

15.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no Termo de Referência a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

15.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

15.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

15.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

15.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

15.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2026, pela utilização do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

16.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

16.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

16.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

16.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

16.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

16.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

16.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

16.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

16.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.21.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.21.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

16.21.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato

16.21.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.21.5. ANEXO V - Modelo Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019

16.21.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP

16.21.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental

16.21.8. ANEXO VIII - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

PROCESSO Nº 04044-00063474/2025-55

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. OBJETO:

1.1.1. Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo *hatch*, zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo:

| GRUPO 01 (SEEC/DF) |                    |                                                                                                                                          |                         |                               |                             |
|--------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| GRUPO 01           | CÓDIGO BR (CATMAT) | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                            | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM | VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES |
| 1.                 | 603283             | Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo <i>hatch</i> , zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as | 50<br>(cinquenta)       | R\$ 161.980,71                | R\$ 8.099.035,50            |

|                                   |                    | especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.                                                                                                                                          |                         |                               |                             |
|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| GRUPO 02 (SSP/DF)                 |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                               |                             |
| GRUPO 02                          | CÓDIGO BR (CATMAT) | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM | VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES |
| 2.                                | 603283             | Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo <i>hatch</i> , zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. | 20<br>(vinte)           | R\$ 161.980,71                | R\$ 3.239.614,20            |
| GRUPO 03 (SES/DF)                 |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                               |                             |
| GRUPO 03                          | CÓDIGO BR (CATMAT) | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM | VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES |
| 3.                                | 603283             | Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo <i>hatch</i> , zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. | 400<br>(quatrocentos)   | R\$ 161.980,71                | R\$ 64.792.284,00           |
| Total estimado: R\$ 76.130.933,70 |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                               |                             |

## 1.2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da [Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021](#), e art. 73 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

1.2.2. O material a ser adquirido se enquadra como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.3. A aquisição se enquadra na natureza de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, conforme subelemento listado abaixo:

1.2.3.1. Grupo: 4.4.90.52.52 – Aquisição de veículos de tração mecânica.

1.2.4. Em razão da vedação contida no art. 20 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e no art. 77 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#), registra-se que o objeto desta contratação **não se enquadra como bens de luxo**, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

## 1.3. CONTRATO:

1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, observando o disposto no art. 95 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e no art. 210 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

1.3.2. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 90 [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

1.3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.3.3. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

1.3.4. Considera-se compra imediata aquela cuja entrega ocorre no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento, conforme estabelecido no inciso X do art. 6º da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.4. No caso da formalização contratual para o fornecimento não contínuo do bem, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedada sua prorrogação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), ao avaliar a aquisição de veículos 100% elétricos do tipo *hatch*, busca atender à necessidade de modernização da frota e de incorporação de soluções mais eficientes e ambientalmente responsáveis. A iniciativa está em consonância com as políticas nacionais de mitigação das mudanças climáticas, em especial a Lei nº 12.187/2009, e reafirma o compromisso do Brasil com as metas de redução de emissões estabelecidas no Acordo de Paris.

2.2. Diante disso, verifica-se que a presente aquisição atende, de forma integrada e estratégica, às necessidades manifestadas pela SEEC/DF, SSP/DF e SES/DF, todas convergentes para a modernização de suas frotas e para a adoção de soluções energéticas mais eficientes. A utilização de veículos 100% elétricos proporciona redução significativa dos custos operacionais, especialmente aqueles relacionados a combustível e manutenção, além de ampliar a disponibilidade dos veículos para o cumprimento das atividades finalísticas dos órgãos. Ademais, a padronização tecnológica entre as três secretarias fortalece a gestão centralizada da frota, otimiza o planejamento de manutenção e simplifica os processos administrativos e logísticos envolvidos.

2.3. Paralelamente, a incorporação de veículos elétricos reforça o compromisso do Governo do Distrito Federal com políticas ambientais, de inovação e de sustentabilidade, gerando benefícios diretos e equilibrados aos três órgãos participantes. A medida aprimora a gestão corporativa da frota, aumenta a eficiência dos deslocamentos operacionais e administrativos, assegura maior regularidade no apoio logístico às unidades, reduz impactos ambientais e eleva a

confiabilidade do transporte institucional. Assim, a contratação promove vantagens imediatas e transversais, contribuindo de maneira significativa para a modernização e a eficiência do serviço público.

2.4. A substituição gradual de veículos movidos a combustíveis fósseis, muitos deles com mais de dez anos de uso e custos de manutenção crescentes, por modelos elétricos apresenta-se como alternativa economicamente mais vantajosa e operacionalmente superior. Trata-se de uma iniciativa que reduz emissões de gases de efeito estufa, melhora o desempenho da frota e reafirma o papel da administração pública como agente indutor de práticas sustentáveis.

2.5. Para tanto, a instituição de um sistema de registro de preços para aquisição desses veículos proporciona previsibilidade e racionalização de despesas, permitindo que a renovação da frota ocorra de maneira planejada e estratégica. A iniciativa está alinhada às diretrizes de contratações públicas sustentáveis e integra-se às ações de modernização administrativa, promovendo uma gestão mais eficiente, sustentável e adequada aos desafios contemporâneos.

2.6. Adicionalmente, a [Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025](#), atribuiu à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos (SUCORP) a responsabilidade pela formulação do planejamento global e pela gestão dos contratos corporativos no âmbito do Governo do Distrito Federal. Nesse contexto, cabe à Diretoria de Gestão e Inovação da Frota (DIGEF) a elaboração dos instrumentos técnicos necessários à viabilização da presente contratação.

#### 2.7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.8. A contratação obedecerá ao disposto a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos:

- 2.8.1. [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#);
- 2.8.2. [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#);
- 2.8.3. [Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013](#);
- 2.8.4. [Lei Orgânica do Distrito Federal](#);
- 2.8.5. [Lei Distrital nº 4.611, de 2011](#);
- 2.8.6. [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#);
- 2.8.7. [Lei Distrital nº 5.061, de 2013](#);
- 2.8.8. [Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#);
- 2.8.9. [Decreto Distrital nº 35.592, de 2014](#);
- 2.8.10. [Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024](#);
- 2.8.11. [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014](#);
- 2.8.12. [Portaria nº 135 - SEFAZ, de 26 de julho de 2016](#);
- 2.8.13. [Parecer Referencial SEI-GDF nº 59/2024 - PGDF/PGCONS](#);
- 2.8.14. [Parecer Jurídico nº 271/2024 PGDF/PGCONS](#); e
- 2.8.15. [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

2.9. Em consonância com o §2º do artigo 27, do [Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024](#), que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, as minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal devem conter cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

#### 2.10. PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO:

2.10.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#) e artigos 40 e 47 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a [Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016](#), a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

#### 2.11. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

2.11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 (188808256) e de 2026 (199371985) para a SEEC/DF (199371985), SSP/DF (202380108) e SES/DF (203367835), conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares que, em resumo, destaca-se:

2.11.2. Os órgãos partícipes do pretense certame declararam, informaram e justificaram, junto ao Sistema de Gestão de Atas (SGARP), sua metodologia quanto à compatibilidade dos itens requeridos com o Plano de Contratações Anual.

2.11.3. As informações apresentadas foram devidamente verificadas e estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

#### 2.12. SISTEMA TR DIGITAL:

2.12.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução [Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#), não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

#### 2.13. MINUTA PADRONIZADA:

2.13.1. Foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente Termo de Referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e o item 2.1., do [Parecer Referencial SEI-GDF nº 59/2024 - PGDF/PGCONS](#).

2.13.2. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82. Tais como a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço (SRP) com acréscimo de todas as previsões legais pertinentes a esse procedimento (item 2.14 à 2.14.5, deste instrumento); à não aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (item 9.5, deste instrumento); bem como a previsão das infrações e sanções administrativas ao contratado, nos termos do item 2.4, letra "f" do [Parecer Jurídico nº 271/2024 PGDF/PGCONS](#) (item 8.6, deste instrumento).

#### 2.13.3. DIVISÃO EM GRUPOS:

2.13.4. A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) estruturou a demanda em 03 (três) grupos distintos, cada qual destinado a um órgão específico, com o objetivo de mitigar riscos, aprimorar a organização da contratação e viabilizar uma gestão centralizada, eficiente e alinhada às necessidades operacionais da Administração. Essa divisão busca, ainda, assegurar a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, previstos na [Lei nº 14.133/2021](#), promovendo a racionalização dos recursos públicos e a ampliação das oportunidades no processo licitatório.

2.13.5. Tal diretriz encontra consonância com o entendimento exarado pelo então Ministro José Jorge, do Tribunal de Contas da União, conforme consignado no [Acórdão nº 5134/2014 – Segunda Câmara, datado de 23 de setembro de 2014](#), no qual enfatiza que:

“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção”.

2.13.6. Dessa maneira, a divisão da contratação em grupos observa os princípios da economicidade, da competitividade e da boa governança pública, contribuindo de forma decisiva para a adequada execução contratual e para a racionalização do uso dos recursos públicos. Tal modelagem possibilita à Administração a alocação de orçamentos específicos por grupo, além de conferir autonomia aos processos de formalização, gestão e execução dos contratos correlatos, promovendo, assim, maior controle institucional, transparência nos atos administrativos e clareza na responsabilização pela condução dos serviços.

2.13.7. Ademais, a capacidade de fiscalização revela-se elemento essencial na definição da estrutura adotada, uma vez que o dimensionamento dos grupos considera o contingente de pessoal necessário à instrução processual dos pagamentos, à emissão dos atestes de conformidade e à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais. A ampliação do número de grupos resultaria na elevação proporcional da demanda por servidores dedicados à execução contratual, o que pode comprometer a eficácia do acompanhamento centralizado, especialmente diante da complexidade e da abrangência das atribuições operacionais envolvidas.

2.13.8. Cumpre enfatizar que a estrutura proposta não configura qualquer limitação à competitividade do certame. O mercado demonstra-se apto a absorver o formato estabelecido, sendo plenamente viável a participação das licitantes em todos os grupos, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica estipulados no item 7.8.1 deste Termo de Referência. A opção pela adjudicação por grupo, em substituição ao modelo por item, visa prioritariamente garantir maior robustez na execução dos serviços, assegurar a logística adequada e preservar a efetividade dos contratos a serem firmados com a Administração.

2.13.9. Em observância ao princípio da eficiência e à necessidade de garantir elevados padrões de qualidade na execução e no acompanhamento dos serviços, adota-se como critério de seleção a modalidade de **Menor Preço por Grupo**.

2.13.10. Assim, apresentam-se a seguir a descrição dos grupos:

2.13.11. **Grupo 1:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF);

2.13.12. **Grupo 2:** Secretaria de Segurança Pública (SSP/DF); e,

2.13.13. **Grupo 3:** Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

#### 2.14. REGISTRO DE PREÇOS:

2.14.1. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o pretenso certame fundamenta-se no art. 82 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e do art. 189 e incisos I, II, III do art. 190 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#), haja vista que suas características ensejam contratações frequentes e visam atender mais de um órgão do complexo administrativo do Distrito Federal.

2.14.2. O SRP é um procedimento auxiliar de licitação em que os órgãos públicos registram os preços praticados pelo mercado, baseado no planejamento do quantitativo adequado ao atendimento da demanda anual, para determinados bens ou serviços, podendo, posteriormente, utilizar esses registros para contratações conforme a necessidade.

2.14.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços busca harmonizar o valor obtido para o quantitativo estimado com a variação do ritmo da demanda ao longo do período de validade. Isso significa que a Administração pode contratar os bens ou serviços de acordo com as necessidades reais, adaptando-se ao fluxo de demanda que ocorre durante a vigência da Ata do SRP.

2.14.4. Além disso, a adoção do SRP visa maior celeridade nas contratações, redução da quantidade de licitações, redução de custos com armazenamento e controle de estoque, possibilidade de utilização da ata por outros por órgãos públicos e menores preços pelo efeito da economia de escala.

2.14.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições, conforme art. 200, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

#### 2.15. ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.15.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

2.15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e,

2.15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

2.15.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do [Decreto nº 44.330/2023](#), e o item 2.4., da minuta do edital, do [Parecer Referencial SEI-GDF nº 59/2024 - PGDF/PGCONS](#).

2.15.3.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 199, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e o item 2.6. do [Parecer Referencial SEI-GDF nº 59/2024 - PGDF/PGCONS](#).

2.15.4. Na hipótese de concessão de reajuste de preços, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da [Lei nº 14.133/21](#)), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do [Decreto nº 37.121/2016](#) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, em consonância com item 2.4.2, da minuta do edital, do [Parecer Referencial SEI-GDF nº 59/2024 - PGDF/PGCONS](#).

2.15.5. O instrumento de contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida conforme as disposições nela contidas, nos termos do § único do art. 84, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e do art. 214, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

#### 2.16. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.16.1. As adesões à ata de registro de preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta ao órgão contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e no art. 208 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

2.16.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

#### 2.17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.17.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

2.17.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões de condições, produtos ou preços registrados.

2.17.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

2.17.4. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da ata de registro de preços, mediante consulta ao beneficiário da ata e verificando as condições de fornecimento, para evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.

2.17.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

2.17.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente Termo de Referência detalha as condições da aquisição de veículos 100% elétricos do tipo *hatch*, zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.

3.2. Assim, o objeto foi definido com base em estudos de mercado e parâmetros de desempenho reconhecidos, respeitando as diretrizes do [art. 40 da LDC](#), sobre padronização e compatibilidade técnica, senão vejamos:

#### 3.3. ITEM 1 - Veículo *hatch*

3.3.1. Define-se como "veículo *hatch*" aquele que apresente arquitetura estrutural de 02 (dois) volumes, respeitando as especificações técnicas constantes no item 3.4 e seus subitens.

#### 3.4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

3.4.1. Veículo zero quilômetro, sem uso anterior;

3.4.2. Veículo 100% elétrico, com tração exclusivamente elétrica, sem motorização a combustão;

3.4.3. Os veículos deverão ser fornecidos nas cores preta ou branca, admitidas suas respectivas variações, tonalidades e acabamentos, inclusive aqueles identificados pelas denominações "*black*" e "*white*", em língua inglesa ou em qualquer outro idioma estrangeiro.

3.4.3.1. A definição da cor do veículo a ser fornecido será realizada pelo Órgão Contratante, após a formalização do contrato, considerando as atividades a serem desenvolvidas e os critérios de utilização.

3.4.3.2. Serão igualmente aceitos veículos com teto em cor diversa da carroceria, bem como aqueles equipados com teto solar ou teto panorâmico.

3.4.4. Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;

3.4.5. Potência máxima igual ou superior a 95 (noventa e cinco) cv;

3.4.6. Direção com assistência elétrica;

3.4.7. Transmissão automática ou sistema de redução direta compatível com motorização elétrica;

3.4.8. Desempenho compatível com uso urbano e rodoviário, assegurando segurança em manobras e ultrapassagens, com aceleração de 0 a 100 km/h em até 12 segundos;

3.4.9. Tipo da bateria: Fosfato de ferro-lítio (Lithium Iron Phosphate - LFP) ou tecnologia equivalente que assegure padrão de segurança e durabilidade compatível;

3.4.10. Autonomia mínima de 232 km em ciclo PBEV (INMETRO);

3.4.11. Porta de Carregamento, corrente alternada (AC), tipo 2, com potência mínima de 6,1 kW;

3.4.12. Porta de Carregamento, corrente contínua (DC), tipo CCS2 (*combined charging system* - tipo 2), com potência mínima de 55 kW;

3.4.13. Cintos de segurança disponíveis e obrigatórios para todos os ocupantes do veículo;

3.4.14. Distância entre eixos mínima de 2.600 mm;

3.4.15. Porta-malas com volume útil mínimo de 220 litros (sem rebater os bancos);

3.4.16. Ar-condicionado digital automático;

3.4.17. Central multimídia com rádio AM/FM e compatibilidade com *Android Auto* e *Apple CarPlay*;

3.4.18. Vidros elétricos nas 04 (quatro) portas;

3.4.19. Sistema de som com no mínimo 4 alto-falantes;

3.4.20. Chave presencial (*smart key*) ou sistema equivalente de acesso sem chave;

3.4.21. Câmera panorâmica em HD, mínimo 360º, com projeção na central multimídia;

3.4.22. Sensor de estacionamento traseiro;

3.4.23. Rodas de liga leve, 16";

3.4.24. 06 (seis) *airbags*;

3.4.25. Piloto automático;

3.4.26. Película de proteção solar instalada respeitando a legislação vigente (CONTRAN); e,

3.4.27. O veículo deve obrigatoriamente acompanhar carregador portátil emergencial compatível com tomada residencial (mínimo 220V), entregue junto ao veículo.

3.5. Os veículos deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais e das notas de garantias.

3.6. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio, independente daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de quaisquer de suas condições, mesmo após o término da vigência contratual.

3.7. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela própria CONTRATADA ou por assistência técnica por ela autorizada.

3.8. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá, durante seu transcurso, ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação prévia, por escrito e devidamente justificada pela CONTRATADA, desde que aceita pela CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA será responsável pelo transporte do veículo até a unidade de entrega indicada pela Administração, arcando com todas as despesas relativas ao frete e demais encargos, não gerando, portanto, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.11. Cumprimento de todas as exigências legais e normativas relacionadas à circulação do veículo.

3.12. O veículo deverá portar, preferencialmente em língua portuguesa, os manuais de instruções e do proprietário.

- 3.13. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições, mantendo suas características de zero quilômetro, sem qualquer avaria física, mecânica ou elétrica, e correspondendo fielmente às especificações do objeto contratado.
- 3.14. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em conformidade com as normas do DENATRAN, CONTRAN e INMETRO, incluindo todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente para circulação em públicas.
- 3.15. A CONTRATADA será responsável pela regularização do veículo junto ao DETRAN/DF, devendo providenciar o licenciamento e o emplacamento no órgão de controle de trânsito do Distrito Federal, em nome dos órgãos participantes. O veículo deverá ser emplacado como equipamento oficial, sem gerar quaisquer custos adicionais para a Administração Pública.
- 3.16. De modo geral, acredita-se no ganho econômico na compra em escala por meio de registro de preços, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela administração.
- 3.17. Ademais, a escolha pelo sistema de registro de preços poderá viabilizar participação de diversos órgãos interessados em participar do registro, por intermédio da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.
- 3.18. Com a utilização do sistema de registro de preço, a administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a ata de registro de preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.
- 3.19. Considerando as características do material a ser contratado e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), poderá haver parcelamento na execução, haja vista que as emissões de empenho se darão conforme a necessidade dos órgãos partícipes e a disponibilidade de recursos orçamentários, até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), com vistas à convergência ao art. 2º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Para atendimento aos termos da [Lei Distrital nº 4.770, de 2012](#), o licitante deve apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito das seguintes formas:

4.1.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela [Lei Distrital nº 4.770, de 2012](#);

4.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou,

4.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.3. Deverá atender aos limites máximos de ruído definidos pelas Resoluções [CONAMA nº 1/1993](#), [nº 8/1993](#), [nº 17/1995](#), [nº 242/1998](#) e [nº 272/2000](#);

4.1.4. Deverá atender limites máximos de emissões estabelecidos no PROCONVE, conforme Resoluções [CONAMA nº 18/1986](#), [nº 490/2018](#) e [nº 492/2018](#);

4.1.5. Deverá atender limites máximos de metais pesados (chumbo, cádmio e mercúrio) e o correto gerenciamento de pilhas e baterias, conforme Resolução [CONAMA nº 401/2008](#); e,

4.1.6. A contratada deverá implementar sistema de logística reversa destinado ao recolhimento, tratamento e destinação ambientalmente adequada das peças e equipamentos inservíveis oriundos das manutenções realizadas, abrangendo baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como componentes eletroeletrônicos, em conformidade com o disposto no artigo 33 da [Lei nº 12.305/2010](#).

##### 4.2. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, CATÁLOGO OU PROSPECTO:

4.2.1. Após a aprovação do valor proposto, a licitante temporariamente classificada em primeiro lugar deverá enviar um catálogo ou prospecto com uma descrição detalhada, em português, dos veículos oferecidos, que será avaliado conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

4.2.2. É obrigatória a apresentação de catálogo ou prospecto para o grupo apresentado, a não apresentação tempestiva deste poderá incorrer em desclassificação.

4.2.3. Os catálogos ou prospectos deverão ser enviados para o e-mail: [ungef@economia.df.gov.br](mailto:ungef@economia.df.gov.br) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A responsabilidade pelo envio e por quaisquer atrasos é inteiramente da empresa fornecedora.

4.2.4. Há a possibilidade de extensão do prazo mediante um pedido justificado feito pelo licitante antes do término do prazo inicial.

4.2.5. Se o catálogo ou prospecto não for entregue, ou se houver atraso sem uma justificativa válida, ou ainda se a entrega não atender às especificações exigidas, a proposta será desqualificada.

4.2.6. Caso a oferta da licitante inicialmente classificada em primeiro lugar seja rejeitada, a proposta da segunda colocada será considerada. O processo continuará com a análise dos catálogos ou prospectos subsequentes, até que um atenda completamente às exigências do Termo de Referência.

4.2.7. Os interessados deverão disponibilizar todas as condições indispensáveis para a realização de testes e fornecer, sem custos, os manuais impressos em português, quando possível, necessários para o adequado manuseio, quando aplicável.

##### 4.3. EXIGÊNCIA DE CARTA SOLIDARIEDADE:

4.3.1. A contratada deverá fornecer, após a assinatura do contrato, documento habilitado, que comprove o fornecimento de peças para reposição para o prazo de 08 (oito) anos após a aquisição do veículo.

4.3.2. A ausência de documento habilitado não será motivo de desclassificação, desde que a Contratada assuma formalmente, em sua proposta, a responsabilidade técnica, comercial e jurídica pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumida.

4.3.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato para o fornecimento do bem.

##### 4.4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, DE COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1. Considerando que é prerrogativa do Poder Público, na qualidade de contratante, decidir sobre a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, desde que tal decisão seja devidamente fundamentada no âmbito do processo licitatório, em estrita observância ao disposto no art.15 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como ao entendimento consolidado no Acórdão [TCU nº 1316/2010](#), o qual confere à Administração Pública a discricionariedade para admitir consórcios nas licitações por ela conduzidas.

4.4.2. A participação de **consórcios** não será admitida neste certame, pois o objeto da contratação não apresenta características que justifiquem a necessidade de atuação conjunta de várias empresas para sua execução. O serviço em questão pode ser plenamente atendido por uma única empresa, que, de acordo com sua capacidade técnica, operacional e financeira, será capaz de cumprir integralmente as exigências do contrato. A aceitação de consórcios, em um contexto como este, poderia criar uma complicação desnecessária na gestão e execução do contrato, uma vez que envolveria a coordenação entre várias entidades, o que poderia resultar em processos mais burocráticos e difíceis de monitorar, comprometendo a eficiência e a agilidade exigidas pela administração pública.

4.4.3. Ademais, a ampla comercialização do serviço no mercado favorece a concorrência individual entre os licitantes, o que, por sua vez, assegura maior competitividade e economicidade ao processo licitatório. Ao restringir o consórcio, a licitação se torna mais eficiente, permitindo que o Governo do Distrito Federal tenha acesso a propostas mais vantajosas e diversificadas, refletindo a capacidade e especialização de cada licitante. Dessa forma, ao eliminar a possibilidade de consórcios, a Administração garante não apenas a viabilidade técnica e financeira da execução do serviço, mas também a obtenção de melhores condições contratuais, com uma maior transparência e controle na execução do contrato.

4.4.4. Observe-se o entendimento consolidado pela Corte de Contas, a respeito da participação de **cooperativas**, por meio da [Súmula 281](#), que estabelece diretrizes claras sobre a matéria em questão. A referida súmula reflete a interpretação e a aplicação das normativas legais pertinentes, servindo como um parâmetro orientador para a gestão pública e assegurando que os processos licitatórios e contratuais sejam conduzidos em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, *in verbis*:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

4.4.5. A participação de **cooperativas** não será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual veda ao agente público designado atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas."*

4.4.6. Dessa forma, a participação de **cooperativas** não será permitida, pois os requisitos estabelecidos no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para licitantes organizados nessa modalidade não se mostram compatíveis com a natureza do serviço a ser contratado neste certame.

4.4.7. No caso em apreço, trata-se de aquisição de veículos *hatch* 100% elétricos, zero quilômetro, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), e de uso corrente no mercado, cuja comercialização se dá predominantemente por empresas comerciais especializadas, em regime de fornecimento contínuo ou parcelado, o que afasta a possibilidade de compatibilização com o modelo de atuação das cooperativas.

4.4.8. Adicionalmente, a experiência administrativa e a análise do mercado fornecedor demonstram que:

- A forma de fornecimento e a frequência regular de contratação pela Administração não se coadunam com a estrutura e a finalidade das sociedades cooperativas;
- A eventual admissão de cooperativas poderia gerar desequilíbrio concorrencial, considerando a diferença de regime jurídico, tributário e trabalhista em relação às empresas comerciais;
- A restrição está em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando distorções e assegurando que a disputa ocorra entre os agentes que efetivamente atuam nesse segmento do mercado.

4.4.9. Dessa forma, a vedação não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequação técnica, a justa competição e a compatibilidade entre a natureza do objeto e o perfil dos licitantes habilitados.

4.4.10. Pelo mesmo motivo, não há razões para admitir a **subcontratação**, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II, da [Lei Distrital nº 4.611/2011](#), combinado com o art. 122 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), uma vez que essa medida geraria outros instrumentos contratuais e, consequentemente, novas atribuições à administração pública. Desse modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.4.11. De forma semelhante, cabe trazer à baila o [Acórdão nº 2.450/2025 – Plenário](#), exarado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), o qual veda a subcontratação sem a devida justificativa no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, por contrariar os princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da [Lei nº 14.133/2021](#). Para tanto, apresenta-se a seguir a motivação para a vedação à subcontratação:

4.4.11.1. A admissão da subcontratação, por sua vez, fragmentaria de maneira significativa a cadeia de responsabilidades, criando pontos de indefinição quanto à titularidade das obrigações e, consequentemente, dificultando o pleno exercício do poder-dever fiscalizatório da Administração Pública. Tal fragmentação comprometeria a rastreabilidade e a integridade das ações executadas, abrindo margem para lacunas operacionais, perdas de controle e elevação dos riscos de inconsistências técnicas, operacionais e até mesmo jurídicas.

4.4.11.2. Ademais, a inserção de um novo agente na execução contratual exigiria a celebração de novos instrumentos jurídicos acessórios, ampliando a complexidade administrativa, aumentando os custos indiretos de gestão contratual e não proporcionando qualquer ganho efetivo de eficiência ou economicidade ao interesse público. Tal risco se agrava em razão da elevada especificidade do objeto, uma vez que os veículos contratados são essenciais para o desempenho de atividades sensíveis e estratégicas de órgãos da Administração Pública, cuja operação contínua é determinante para a boa gestão pública, para a resposta tempestiva a demandas institucionais e para a prestação de serviços de interesse coletivo. Ao contrário de contribuir para tais finalidades, a subcontratação tenderia a gerar sobrecarga procedimental e a reduzir o nível de previsibilidade, confiabilidade e segurança na execução do contrato, prejudicando a adequada disponibilidade e a plena funcionalidade dos veículos necessários às ações públicas.

4.4.11.3. Ressalte-se, ainda, que a vedação à subcontratação alinha-se integralmente aos princípios da motivação, da eficiência, da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e, sobretudo, da transparência, pilares expressamente consagrados na [Lei nº 14.133/2021](#). A execução direta pelo contratado primário assegura a clareza na delimitação de responsabilidades, evita conflitos interpretativos sobre a extensão das obrigações, reforça o controle institucional e resguarda o interesse público contra práticas que possam fragilizar a higidez contratual.

#### 4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

#### 4.6. VISTORIA PRÉVIA:

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega do objeto.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

| Condições de Execução     |                             |                                                                                                                                                 |                                                         |
|---------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Nº identificador do prazo | Prazo em dias               | Procedimento/Etapa de execução                                                                                                                  | Prazo para aprovação da Contratante                     |
| 1                         | Até 100 (cem) dias corridos | Disponibilização e entrega dos veículos, conforme 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.5, incluindo transporte, descarga, registro, licenciamento e emplacamento. | Recebimento provisório em até 30 (trinta) dias corridos |

|    |                                                                        |                                                                                                                                                   |                                                     |
|----|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 2  | Até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório            | Recebimento definitivo, após verificação de conformidade, qualidade e quantidade.(5.1.9)                                                          | Aceitação mediante termo de recebimento definitivo. |
| 3  | Até 30 (trinta) dias corridos                                          | Substituição dos veículos ou regularização quando rejeitados por não conformidade (5.1.8).                                                        | Imediata, após conferência da substituição.         |
| 4  | Prazo não computado (flexível)                                         | Correção de inconsistências, saneamento de nota fiscal ou ajustes antes da liquidação (8.5).                                                      | Após saneamento.                                    |
| 5  | —                                                                      | Responsabilidade pela conformidade do objeto, independentemente do recebimento provisório ou definitivo (5.1.12).                                 | Não se aplica.                                      |
| 6  | Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após retirada para assistência | Diagnóstico inicial de defeitos em garantia dos veículos (5.6).                                                                                   | Aprovação técnica imediata.                         |
| 7  | Até 30 (trinta) dias corridos                                          | Reparo de defeitos em garantia geral (5.7).                                                                                                       | Conferência e aceite após reparo.                   |
| 8  | Até 30 (trinta) dias corridos                                          | Atendimento técnico presencial ou remoto durante a garantia (5.10.3).                                                                             | Após atendimento.                                   |
| 9  | Durante toda a entrega                                                 | Apresentação dos documentos obrigatórios: NF-e, CRV-e, CRLV-e, comprovante de placas, manuais, garantias, relatório técnico, certificações (5.2). | Conferência no ato da entrega.                      |
| 10 | No ato da entrega                                                      | Entrega dos veículos com no mínimo 80% de carga e até 50 (cinquenta) km rodados (5.32).                                                           | Conferência imediata.                               |
| 11 | Concomitante à entrega                                                 | Personalização obrigatória com adesivos e logomarcas (5.3).                                                                                       | Verificação no recebimento.                         |
| 12 | Até 30 (trinta) dias corridos após início de uso                       | Suporte técnico emergencial durante fase de adaptação (5.4).                                                                                      | Conforme necessidade.                               |
| 13 | Durante a entrega                                                      | Treinamento dos condutores e gestores, mínimo 30 (trinta) minutos, sobre recarga, segurança elétrica e manutenção preventiva (5.12.1).            | Validação no ato da capacitação.                    |

## 5.1. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO ITEM:

- 5.1.1. O prazo máximo para a disponibilização dos veículos será de até 100 (cem) dias corridos, após a formalização do contrato.
- 5.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por até igual período. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 5.1.3. A entrega dos veículos deverá ser realizada no endereço indicado pela contratante, ficando a cargo da contratada todas as despesas de transporte, descarga e demais encargos.
- 5.1.4. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar todos os documentos dos veículos, incluindo nota fiscal, manual do proprietário, termo de garantia, certificado de garantia da bateria e demais documentos obrigatórios do registro e licenciamento.
- 5.1.5. A contratada será responsável por realizar o primeiro licenciamento e fornecer as placas, devidamente regularizadas conforme a legislação de trânsito vigente, entregando os veículos prontos para circulação.
- 5.1.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 5.1.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens.
- 5.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.1.9. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.
- 5.1.10. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.11. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, mediante termo, no qual deverão constar os motivos da não aceitação.
- 5.1.12. A contratada será integralmente responsável pela conformidade dos veículos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, independentemente do recebimento provisório ou definitivo, não se eximindo de sanar quaisquer irregularidades posteriormente identificadas.
- 5.1.13. A contratada deverá observar integralmente as normas legais, regulatórias, fiscais, ambientais e contratuais aplicáveis ao fornecimento do objeto.
- 5.1.14. A contratada deverá atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 5.1.15. A contratação observa os termos estipulados no [Decreto nº 38.365](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a [Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

## 5.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA:

- 5.2.1. Nota fiscal eletrônica (NF-e);
- 5.2.2. Certificado de Registro do Veículo (CRV-e);
- 5.2.3. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e);
- 5.2.4. Comprovante de emplacamento e instalação de placas padrão Mercosul, quando a entrega for com o veículo já registrado;
- 5.2.5. Manual do proprietário e manual de manutenção;
- 5.2.6. Termo de garantia do fabricante (geral e da bateria de tração);
- 5.2.7. Chave reserva e demais acessórios originais constantes no pedido ou proposta;
- 5.2.8. Relatório técnico de inspeção e teste de funcionamento emitido pela contratada ou representante autorizado, comprovando o atendimento às especificações do Termo de Referência (autonomia, capacidade da bateria, tempo de recarga, etc.);
- 5.2.9. Ficha técnica do fabricante, contendo dados do sistema elétrico, potência, autonomia, capacidade da bateria e tipo de recarga compatível;

5.2.10. Certificação de conformidade com o INMETRO ou equivalente, conforme legislação de eficiência energética e segurança veicular; e,

5.2.11. Comprovação de atendimento às normas ambientais vigentes, especialmente quanto à emissão zero de poluentes e descarte de baterias ([Lei nº 12.305/2010](#) – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

### 5.3. PERSONALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

5.3.1. A personalização dos veículos mediante aplicação de adesivos deverá observar rigorosamente as seguintes diretrizes:

5.3.1.1. **Material e Impressão:** Os adesivos devem ser confeccionados em vinil automotivo ou material equivalente, com impressão em policromia digital. Para garantir maior durabilidade, deverá ser aplicada uma camada protetora, como verniz, laminação ou outro procedimento de proteção similar.

5.3.1.2. **Adesivo do Brasão do Governo do Distrito Federal:** O brasão deverá ser fixado nas laterais dos veículos, especificamente nas portas do motorista e do passageiro, conforme o modelo detalhado no Anexo II. O adesivo deverá possuir fundo branco e o brasão deverá ser impresso em cores, com as dimensões de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) de altura e 29 cm (vinte e nove centímetros) de comprimento, devidamente refilado.

5.3.1.3. **Normas de Uso da Logomarca:** A aplicação da logomarca do Governo do Distrito Federal deverá atender integralmente às normas estabelecidas pela [Instrução Normativa nº 03, de 17 de abril de 2015](#), garantindo padronização e conformidade com as diretrizes oficiais.

5.3.1.4. A frase “COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162” deverá ser fixada na traseira de todos os veículos, com dimensões de 28 cm (vinte e oito centímetros) de comprimento e 10 cm (dez centímetros) de altura, também refilada.

5.3.2. A contratada será responsável por entregar os veículos com os adesivos previamente fixados no ato da primeira entrega.

5.3.3. O modelo ilustrativo do adesivo está disponível no Anexo II deste Termo de Referência.

### 5.4. SUPORTE TÉCNICO:

5.4.1. A contratada deverá prestar assistência técnica e atendimento emergencial, apenas em casos de necessidade, em todo o território do Distrito Federal, durante a fase de adaptação dos veículos, que terá duração de até 30 (trinta) dias corridos. Este período visa assegurar que quaisquer situações emergenciais sejam atendidas de forma rápida e eficiente, garantindo o correto funcionamento dos veículos enquanto a adaptação é concluída.

### 5.5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.5.1. Os veículos referentes ao Grupo 01 deverão ser entregues na Unidade de Gestão da Frota (UNGEF), localizada na SGON, Quadra 05, Lote 23, Setor de Garagens Oficiais Norte, Brasília/DF, ou em outro endereço previamente indicado pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, em dias úteis, mediante agendamento prévio com o Gestor do Contrato. Os veículos deverão ser zero quilômetro e estar em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, atendendo integralmente às especificações contratuais.

5.5.2. Por conseguinte, os veículos referentes ao Grupo 02 deverão ser entregues na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), localizada no SAM, Conjunto “A”, Edifício Sede, ou em outro endereço previamente indicado pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, em dias úteis, mediante agendamento prévio com o Gestor do Contrato. Os veículos deverão ser zero quilômetro e estar em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, atendendo integralmente às especificações contratuais.

5.5.3. Da mesma forma, os veículos referentes ao Grupo 03 deverão ser entregues na Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde (SES/DF), localizada no SGAP, Lote G - Parque de Apoio da Secretaria de Saúde, ou em outro endereço previamente indicado pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, em dias úteis, mediante agendamento prévio com o Gestor do Contrato. Os veículos deverão ser zero quilômetro e estar em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, atendendo integralmente às especificações contratuais.

5.5.4. O fornecimento dos veículos relacionados ao objeto deverá contemplar integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do fornecimento, incluindo, mas não se limitando a: materiais, peças; equipamentos; ferramentas; embalagens; mão de obra; transporte; carga; descarga; entrega no destino; tributos; taxas; seguros; IPVA; DPVAT; licenciamento; primeiro emplacamento; descontos comerciais; e quaisquer outras despesas correlatas.

5.5.5. Os veículos serão entregues com, no mínimo, 80% de carga, prontos para uso e até no máximo 50 (cinquenta) quilômetros de uso.

5.5.6. Será considerado veículo zero quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

### 5.6. GARANTIA GERAL DO VEÍCULO:

5.6.1. Os veículos deverão possuir garantia integral mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, abrangendo, sem ônus para a Administração, peças, componentes, mão de obra, diagnósticos, ajustes e demais serviços necessários à correção de falhas ou defeitos de fabricação;

5.6.2. O prazo de garantia iniciar-se-á a partir do recebimento definitivo do veículo pela Administração;

5.6.3. Durante o período de garantia, os veículos deverão manter desempenho, segurança e eficiência compatíveis com as especificações técnicas do fabricante e com as condições normais de uso institucional;

5.6.4. Eventuais defeitos ou falhas identificadas deverão ser reparadas ou ter os componentes substituídos pela Contratada, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.6.5. Em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do veículo pela assistência técnica autorizada ou da abertura da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro, deverá ser apresentado diagnóstico preliminar e prazo estimado para conclusão do reparo.

### 5.7. ABRANGÊNCIA DA GARANTIA GERAL:

5.7.1. A garantia deverá cobrir todos os sistemas e componentes originais do veículo, inclusive:

5.7.1.1. Sistemas mecânicos e estruturais: direção, freios, suspensão, carroceria, dispositivos de segurança, climatização e demais itens de funcionamento;

5.7.1.2. Sistemas elétricos e eletrônicos de alta e baixa tensão: motor elétrico, inversores, conversores, módulos de controle, sistema de recarga embarcado, BMS (*Battery Management System*), chicotes, conectores, sensores, atuadores, dispositivos de proteção, caixas de distribuição e demais componentes associados aos circuitos elétricos do veículo;

5.7.2. Todos os itens acima deverão possuir garantia mínima equivalente à garantia geral do veículo;

5.7.3. A garantia deverá assegurar, sem ônus para a Administração, diagnóstico, reparo, substituição de peças, mão de obra e atualizações de software necessárias ao pleno restabelecimento do funcionamento.

### 5.8. GARANTIA ESPECÍFICA DA BATERIA DE TRAÇÃO:

5.8.1. A bateria de tração deverá possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses ou 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, assegurando reparo ou substituição em caso de defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento.

5.8.2. Considerar-se-á falha de desempenho a redução da capacidade útil de armazenamento superior a 40% da capacidade nominal original, hipótese em que a bateria deverá ser reparada ou substituída sem ônus para a Administração;

5.8.3. Os componentes substituídos deverão ser novos, originais ou homologados pelo fabricante, com garantia igual ou superior ao período remanescente.

5.9. **GARANTIA ESPECÍFICA DA CENTRAL MULTIMÍDIA:**

5.9.1. A central multimídia, considerada sistema eletrônico essencial de interface, informação e controle do veículo, deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do veículo, abrangendo, no mínimo, *display*, tela sensível ao toque, unidade de processamento, módulos eletrônicos, interfaces físicas e digitais, comandos integrados ao painel ou volante, conectividade veicular, sistemas de navegação, áudio, comunicação, integração com dispositivos externos e demais componentes de *hardware* e *software* originais de fábrica;

5.9.2. A garantia compreenderá a cobertura integral de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, travamentos, incompatibilidades, perda de desempenho, erros de *software*, bem como a realização de diagnósticos, reparos, substituição de componentes, reinstalação ou atualização de *software*, *firmware* e sistemas operacionais disponibilizados pelo fabricante, sem qualquer ônus para a Administração;

5.9.3. Os serviços de correção ou substituição deverão assegurar o pleno restabelecimento das funcionalidades originais do sistema, sendo vedada a entrega de equipamento com desempenho inferior ou com funcionalidades suprimidas;

5.9.4. Excluem-se da cobertura apenas os danos comprovadamente decorrentes de mau uso, intervenção técnica não autorizada ou modificação indevida do sistema pela Administração ou por terceiros.

5.10. **GARANTIA ESPECÍFICA DA BATERIA AUXILIAR DE 12v:**

5.10.1. A bateria auxiliar de 12V, responsável pela alimentação dos sistemas elétricos de baixa tensão do veículo (módulos eletrônicos, iluminação, travas, multimídia, sistemas de segurança, entre outros), deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados do recebimento definitivo do veículo;

5.10.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição ou reparo em caso de defeitos de fabricação, falhas prematuras ou perda de capacidade;

5.10.3. A substituição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a nova bateria ser original ou homologada, com garantia mínima correspondente ao período remanescente.

5.11. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE OS PRAZOS DE GARANTIA:**

5.11.1. O atendimento em garantia deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração;

5.11.2. A Contratada deverá disponibilizar atendimento remoto e presencial, conforme a criticidade da falha;

5.11.3. Os serviços de reparo ou substituição de componentes cobertos pela garantia deverão ser concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento do veículo pela assistência técnica autorizada ou da abertura da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro;

5.11.4. O referido prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante justificativa técnica formal da Contratada, devidamente fundamentada na criticidade da falha ou na indisponibilidade comprovada de peças ou componentes, condicionada à prévia anuência da Administração;

5.11.5. A Contratada deverá manter canal permanente de atendimento (telefone e *e-mail* institucionais) para suporte técnico e agendamento de serviços;

5.11.6. Durante todo o período de garantia, a Contratada será responsável pelas atualizações de *software*, *firmware* e sistemas eletrônicos do veículo disponibilizadas pelo fabricante;

5.12. **OBRIGAÇÕES PÓS-ENTREGA:**

5.12.1. A Contratada deverá ministrar treinamento operacional aos condutores, fiscais e equipe de apoio, contemplando orientações sobre recarga, segurança elétrica, condução eficiente, manutenção preventiva e boas práticas de uso dos veículos elétricos, com duração mínima de 30 (trinta) minutos;

5.12.2. Deverão ser fornecidos manuais técnicos, calendários de revisões, plano de manutenção preventiva, termos de garantia e demais documentos necessários à adequada operação e conservação dos veículos;

5.12.3. Disponibilização de manual técnico.

5.13. **RESPONSABILIDADE, ABRANGÊNCIA DAS GARANTIAS E REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

5.13.1. As garantias previstas neste Termo de Referência poderão ser prestadas diretamente pela Contratada ou por rede autorizada do fabricante, concessionária ou assistência técnica credenciada, prevalecendo, para cada componente, o maior prazo de garantia ou a maior cobertura contratualmente prevista pelo fabricante ou pela Contratada.

5.13.2. Independentemente da modalidade adotada, a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações de garantia será exclusivamente da Contratada.

5.13.3. A Contratada deverá comprovar a existência de estrutura própria ou rede autorizada do fabricante, concessionária ou assistência técnica credenciada no Distrito Federal para assegurar atendimento técnico em garantia no domicílio da Contratante ou na respectiva região metropolitana ou, alternativamente, providenciar coleta, transporte e devolução do veículo, garantindo a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

5.14. **CONFORMIDADE COM NORMAS E LEIS:**

5.14.1. Os veículos devem atender à legislação vigente, incluindo:

5.14.1.1. Artigos 6º, 92º e 140º da [Lei nº 14.133/2021](#) (entrega, garantia e recebimento definitivo);

5.14.1.2. Artigos 22º e 28º do [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#) (execução contratual e fiscalização);

5.14.1.3. Item 6 do [Parecer PGDF nº 59/2024](#) (sustentabilidade, integridade e rastreabilidade do fornecimento);

5.14.1.4. Resoluções do CONTRAN e Portarias do INMETRO aplicáveis a veículos elétricos;

5.14.1.5. Artigo 33 da [Lei nº 12.305/2010](#) (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

5.14.1.6. [Lei nº 6.938/1981](#) (Política Nacional do Meio Ambiente);

5.14.1.7. [PROCONVE/PROMOT](#) – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores e Motociclos (define limites máximos de emissão de gases e parâmetros de eficiência energética; os veículos elétricos devem comprovar emissão zero de escapamento);

5.14.1.8. [Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular \(PBEV\)](#), exige que todos os veículos comercializados no país apresentem etiqueta de eficiência energética do INMETRO, indicando consumo, autonomia e desempenho ambiental;

5.14.1.9. Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - [Lei nº 9.503/1997](#) (dispõe sobre normas gerais de circulação e conduta, registro, licenciamento e responsabilidades do proprietário e condutor de veículos automotores); e,

5.14.1.10. Licenciamento e registro junto ao [DETRAN/DF](#), todo veículo deverá ser licenciado, registrado e emplacado conforme as normas do DETRAN/DF, com emissão do CRV-e/CRLV-e em nome do órgão contratante e placas padrão Mercosul).

5.14.2. **RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN):**

5.14.2.1. [Resolução CONTRAN nº 749/2018](#) – Estabelece requisitos de avaliação da conformidade para veículos elétricos e híbridos quanto à segurança e desempenho;

5.14.2.2. [Resolução CONTRAN nº 969/2022](#) – Dispõe sobre o novo modelo de placas de identificação veicular (padrão Mercosul).

5.14.3. **NORMAS TÉCNICAS E METROLÓGICAS (INMETRO e ABNT):**

5.14.3.1. [Portaria INMETRO nº 169/2023](#) – Estabelece requisitos de avaliação da conformidade para veículos leves de passageiros e comerciais leves – consolidado.

5.15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.16. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

5.17. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

5.18. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

5.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a [Lei Distrital nº 5.061, de 2013](#).

5.21. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5.22. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

5.23. A contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela própria contratada ou por assistência técnica por ela autorizada.

5.24. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá, durante seu transcurso, ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação prévia, por escrito e devidamente justificada pela contratada, desde que aceita pela contratante.

5.25. A contratada deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de entrega, quaisquer razões que impeçam o cumprimento do prazo estipulado, acompanhadas da devida comprovação.

5.26. A contratada deverá fornecer os veículos novos e de primeiro uso, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, assegurando todos os recursos necessários para o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

5.27. Os veículos entregues em desacordo com as especificações contratuais deverão ser substituídos pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.28. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios apresentados nos produtos fornecidos.

5.29. A contratada deverá comunicar à contratante qualquer recall necessário para os produtos contratados, imediatamente após a constatação da necessidade.

5.30. Todos os veículos devem ser entregues devidamente licenciados, com o primeiro registro e o emplacamento realizados em nome dos grupos para os quais a licitante foi homologada e adjudicada.

5.31. Todos os custos relacionados ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.32. Os veículos serão entregues com, no mínimo, 80% de carga, prontos para uso e até no máximo 50 (cinquenta) quilômetros de uso.

5.33. A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), quando compatíveis com o regime de direito público.

5.34. A contratada deverá garantir que os produtos entregues atendam às normas vigentes e à legislação aplicável, assegurando a qualidade do fornecimento, conforme o art. 42 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.35. As peças e acessórios substituídos deverão ser descartados conforme a legislação vigente, de acordo com as normas de logística reversa e reciclagem de bens e refugos, conforme o art. 71, XIV, do [Decreto nº 44.330/2023](#).

5.36. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento quanto às cláusulas do contrato, às especificações técnicas ou às normas pertinentes ao objeto contratado.

5.37. Não poderá estar, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme [Parecer Referencial SEI-GDF nº 59/2024 - PGDF/PGCONS](#).

5.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5.38.1. Aceitar alterações contratuais, nas mesmas condições originalmente estabelecidas, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 124, inciso I, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.39. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.39.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.39.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

5.39.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimentos dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.39.4. Nomear os fiscais setoriais, quando necessário, com atribuições definidas em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#).

5.39.5. Prestar informações e esclarecimentos à Contratada, sempre que solicitados, para garantir a adequada execução do contrato.

5.39.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.39.7. Atestar a execução dos serviços contratados para fins de pagamento do faturamento, avaliando rigorosamente os aspectos técnicos e operacionais, registrando eventuais falhas detectadas em sistema apropriado e, quando aplicável, aplicando as sanções administrativas previstas, assegurando à Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- 5.39.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega e montagem do bem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do contratante.
- 5.39.9. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 5.39.10. Adotar providências que extrapolem a competência da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, mediante consulta aos superiores hierárquicos, em tempo hábil para a implementação das medidas necessárias.
- 5.39.11. Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as cláusulas contratuais.
- 5.39.12. A Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato realizará conferências periódicas, em caráter semestral, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à logística reversa e à conformidade ambiental, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada quanto ao atendimento das disposições previstas no item 5.35 deste TR.
- 5.39.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relacionados à execução do Contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e às suas alterações.
- 5.39.14. Aplicar as sanções administrativas sempre que necessárias.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para possíveis reuniões solicitadas.
- 6.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 6.8. FISCALIZAÇÃO:

- 6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 6.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

### 6.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

- 6.9.1. O fiscal técnico prestará apoio técnico e operacional com informações pertinentes às competências técnicas da execução do contrato, inclusive no auxílio para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, conforme os incisos I e IX do artigo 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.9.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e inciso II do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.9.4. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no artigo 27 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.9.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.9.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.9.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).
- 6.9.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.9.9.1. Verificação da regularidade e conformidade dos veículos entregues, assegurando que atendam às especificações técnicas, normas de segurança, autonomia, itens obrigatórios e demais requisitos previstos no contrato;
- 6.9.9.2. Acompanhamento das condições de entrega, garantia e manutenção, garantindo que todos os procedimentos estejam de acordo com o contratado, incluindo prazos, documentação, certificações e serviços eventualmente previstos, como revisões iniciais ou assistência técnica; e,
- 6.9.9.3. Análise dos documentos e relatórios fornecidos pela contratada, comparando-os com as características da frota adquirida e com as condições estabelecidas no contrato, a fim de identificar possíveis inconsistências, irregularidades ou descumprimentos, adotando as providências cabíveis em caso de divergências.
- 6.9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

**6.11. FISCALIZAÇÃO SETORIAL:**

6.11.1. Servidor designado para acompanhar a execução contratual no local do seu âmbito de atuação exercendo as atividades previstas para a fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 26 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

6.11.2. Os condutores podem estar vinculados tanto aos órgãos setoriais quanto ao órgão central de gestão.

**6.12. GESTOR DO CONTRATO:**

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

6.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

6.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato de que trata o art. 158 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

6.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

6.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

**7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO****7.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo**.

7.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção aos arts. 114 e 195, do [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), e ao inciso I, do art. 33 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**7.2. A adjudicação dos objetos será procedida POR GRUPO.**

7.2.1. Assim, a adjudicação da aquisição por grupo por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta execução do objeto, uma vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens poderia trazer problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato, de tal sorte, infere-se que a formação do grupo em questão foi baseada na necessidade do fornecimento dos produtos que comporão a pretensa contratação, objetivando garantir um nível de operacionalização no grupo, já que os itens fazem parte de conjunto que deverá ser harmônico e complementar entre si.

7.2.2. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, da [Lei nº 14.133/2021](#), recomendando-se a aquisição integral do objeto com um único fornecedor.

7.2.3. Desse modo, considerando todas as informações consignadas nos autos e no presente termo de referência, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover os agrupamentos dos itens como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

7.2.4. A **proposta comercial** deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à aquisição do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.2.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

7.2.7. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços (191362319).

7.2.8. O modo de disputa será **aberto**.

7.2.8.1. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.

7.2.9. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

7.2.10. A adoção desse regime combina a transparência e a competitividade da fase aberta com a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas na fase fechada, ao permitir que os licitantes apresentem, de forma sigilosa, sua melhor oferta final. Essa configuração é especialmente indicada quando se busca maior eficiência, economia e melhores condições para a Administração Pública.

7.2.11. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

**7.3. FORMAS DE FORNECIMENTO:**

7.3.1. O fornecimento do objeto se dará de maneira integral, considerando as características do material a ser adquirido, bem como a necessidade do órgão.

**7.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

7.4.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**7.4.4. COMPROVAÇÃO JURÍDICA:**

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [Autenticidade certificado MEI](#);

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

IX - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

X - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.4.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), de acordo com art. 173, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) (LODF);

VI - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

VIII - Certidão da regularidade relativa à Seguridade Social que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei nos termos do art. 68, inciso IV, da [Lei nº 14.133/2021](#).

IX - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

II - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a [Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

III - Balanço Patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados; comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

## ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

7.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

7.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.

7.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

7.8. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

7.8.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.8.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, ou vem executando atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a **operacionalização mínima de 10% (dez por cento)** do quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses sendo admitido a soma do quantitativo de atestados apresentados.

7.8.1.3. A empresa poderá apresentar tantos Atestados de Capacidade Técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao descrito neste Termo de Referência, desde que os documentos apresentados demonstrem a execução de contratos e períodos concomitantes, de modo a evidenciar a capacidade operacional simultânea da licitante. Ressalta-se a necessidade de que os atestados comprovem o fornecimento anterior de, no mínimo, o quantitativo exigido no subitem anterior.

7.8.1.4. Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação em todos os grupos em que foi detentora do menor preço, será inabilitada para os grupos subsequentes, observada a ordem sequencial dos grupos constantes do Termo de Referência e/ou Edital, ficando vedada a escolha dos grupos pela proponente para os quais deseja a habilitação (Decisão nº 5.277/2016 – TCDF).

7.8.1.5. A Administração poderá realizar inspeções ou diligências para comprovar as informações dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como solicitar documentos complementares, como contratos, notas fiscais e notas de empenho.

7.8.1.6. A exigência de atestado de capacidade técnica equivalente a 10% do quantitativo do grupo visa comprovar a experiência da licitante em contratos de porte e complexidade semelhantes. No presente caso, refere-se à aquisição de veículos 100% elétricos, garantindo que a contratada possua estrutura logística, tecnológica e gerencial adequada para atender às demandas dessa frota, minimizando riscos de falhas ou interrupções na operação.

7.8.1.7. O critério respeita os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto, conforme a legislação vigente, e não constitui obstáculo à competitividade. Trata-se de medida técnica que prioriza fornecedores com experiência comprovada e capacidade operacional para fornecer os veículos com eficiência e segurança.

7.8.1.8. Assim, a exigência está alinhada às boas práticas de gestão pública e ao interesse público, assegurando a prestação de serviços essenciais de forma contínua, segura e sustentável.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. **RECEBIMENTO:**

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração ou da entrega do produto instalado/montado, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. Na hipótese da verificação a que se referem o subitem 8.2 e 8.2.1. não forem procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.8. **LIQUIDACÃO, DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

8.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou conforme normativas vigentes, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. O prazo de validade;
- 8.10.2. A data da emissão;
- 8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. O valor a pagar; e,
- 8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. A Nota de Lançamento - NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa, conforme art. 62 do [Decreto nº 32.598/2010](#).
- 8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes certidões:
- 8.13.1. Certidão junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.13.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) CRF junto à Caixa Econômica Federal;
- 8.13.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND) junto à Justiça Trabalhista;
- 8.13.4. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil;
- 8.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND junto à Justiça do Trabalho.
- 8.13.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.14. **PRAZO DE PAGAMENTO:**
- 8.14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).
- 8.15. **FORMA DE PAGAMENTO:**
- 8.15.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.15.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do [Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#).
- 8.15.6. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme [Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e alterações vigentes.
- 8.15.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.16. **REAJUSTE**
- 8.16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2026.
- 8.16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.16.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.17. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 8.17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.18. **MULTA**, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

- I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre incidindo sobre o início do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- II - Moratória de 0,09% (nove centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% do valor do Contrato.
- IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% do valor do Contrato.
- V - Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- VI - Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% do valor do Contrato.
- VII - Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% do valor do Contrato.

8.19. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.20. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.24.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.24.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.24.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.24.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.24.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.24.6. Independente das sanções legais cabíveis, a Licitante/Contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.24.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.24.7.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.24.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da [Lei nº 14.133/21](#).

8.24.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

8.24.10. A minuta do contrato, anexo do instrumento convocatório, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à infrações e sanções administrativas ao contratado.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação em tela é de **R\$ 76.130.933,70 (setenta e seis milhões, cento e trinta mil novecentos e trinta e três reais e setenta centavos)**, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços extensa e variada, o que sinaliza que o valor de referência representa o de mercado, nos termos da tabela abaixo:

| GRUPO 01 (SEC/DF)                        |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                               |                             |
|------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| GRUPO 01                                 | CÓDIGO BR (CATMAT) | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM | VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES |
| 1.                                       | 603283             | Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo <i>hatch</i> , zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. | 50<br>(cinquenta)       | R\$ 161.980,71                | R\$ 8.099.035,50            |
| GRUPO 02 (SSP/DF)                        |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                               |                             |
| GRUPO 02                                 | CÓDIGO BR (CATMAT) | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM | VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES |
| 2.                                       | 603283             | Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo <i>hatch</i> , zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. | 20<br>(vinte)           | R\$ 161.980,71                | R\$ 3.239.614,20            |
| GRUPO 03 (SES/DF)                        |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                               |                             |
| GRUPO 03                                 | CÓDIGO BR (CATMAT) | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM | VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES |
| 3.                                       | 603283             | Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo <i>hatch</i> , zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. | 400<br>(quatrocentos)   | R\$ 161.980,71                | R\$ 64.792.284,00           |
| <b>Total estimado: R\$ 76.130.933,70</b> |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                               |                             |

9.2. Com o objetivo de assegurar a transparência e a efetividade no processo licitatório, o valor estimado desta contratação será divulgado no momento da publicação do instrumento convocatório, não sendo, portanto, sigiloso. Essa decisão está fundamentada no §1º do art. 24 da [Lei nº 14.133/2021](#), que admite a divulgação do valor estimado, ressalvada a hipótese de sigilo justificado e tecnicamente fundamentado pela autoridade competente, o que não se verifica neste caso, dada a natureza do objeto e a ausência de riscos à competitividade.

9.2.1. A divulgação do custo estimado visa fomentar a ampla competitividade entre os licitantes, garantindo que as propostas apresentadas estejam em consonância com os preços praticados no mercado, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme previsto no art. 11 da mesma lei. Além disso, reforça o princípio da publicidade (art. 5º, inciso I), da isonomia (art. 5º, inciso II) e da eficiência (art. 5º, inciso VI), assegurando maior controle social e institucional sobre a contratação pública.

9.2.2. Trata-se também de medida alinhada com as orientações constantes no Caderno de Logística - Pesquisa de Preços e na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#), que destacam a importância da transparência e da rastreabilidade na formação do valor estimado, como instrumento de prevenção a sobrepreços e superfaturamentos.

9.2.3. Ademais, a divulgação do valor estimado contribui para o fortalecimento das práticas de governança, integridade e gestão responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas e com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.

### 9.3. COTA RESERVADA

9.4. Em observância à [Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011](#), que institui o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito do Distrito Federal, cumpre-nos informar que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação do benefício da cota reservada. Tal posicionamento decorre do fato de que o valor estimado da licitação ultrapassa o limite máximo de receita bruta previsto para o enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme definido pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), razão pela qual as prerrogativas e benefícios consignados nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar não são aplicáveis ao presente certame.

9.5. A natureza da contratação exige elevada capacidade técnica e operacional, envolvendo logística complexa e fornecimento contínuo do objeto, o que demanda estrutura empresarial compatível com alto grau de exigência e escala de atendimento. Tais características tornam incompatível a segmentação da contratação exclusivamente para microempresas ou empresas de pequeno porte, sob o risco de comprometer a regularidade e a eficiência da execução contratual.

9.6. Dessa forma, a adoção do benefício da cota reservada não apenas se mostra inadequada à realidade técnica da contratação, como também desatende aos critérios legais de elegibilidade previstos na legislação vigente.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

10.2. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.

10.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, não é necessária a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor, uma vez a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em consonância com o § único, do art. 189, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

10.4. Assim, a conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários terá a devida indicação somente no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em consonância com o § único, do art. 189, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#).

11.2. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da [Lei Distrital nº 6.679/2020](#).

11.3. A licitante deverá comprovar a equidade salarial ou apresentar um plano para garantir a igualdade, com prazo de até 90 (noventa) dias para implementação. O não cumprimento do plano resultará em rescisão do contrato e outras consequências legais.

11.4. Em atendimento ao parágrafo §2, art. 3º, do [Decreto Distrital nº 32.751/2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

11.5. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, em atendimento a [Lei nº 12.527, de 2011](#).

11.6. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

11.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## 12. ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

12.2. Anexo I - Modelo de Proposta;

12.3. Anexo II - Modelo Brasão do Distrito Federal; e,

12.4. Anexo III - Modelo adesivo "Como estou dirigindo?" Ligue 162.

## ANEXO I - TR

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
 Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
 Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_  
 Banco/Agência/Conta Corrente \_\_\_\_\_  
 E-mail \_\_\_\_\_

| GRUPO 01 (SEEC/DF) |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                               |                              |
|--------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| GRUPO 01           | CÓDIGO BR (CATMAT) | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM | VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES: |
| 1.                 | 603283             | Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo <i>hatch</i> , zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. | 50 (cinquenta)          | R\$                           | R\$                          |
| GRUPO 02 (SSP/DF)  |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                               |                              |
| GRUPO 02           | CÓDIGO BR (CATMAT) | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM | VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES: |
| 2.                 | 603283             | Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo <i>hatch</i> , zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as especificações e condições estabelecidas neste                                                                                                                                            | 20 (vinte)              | R\$                           | R\$                          |

|                            |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |                                      |                                     |
|----------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
|                            |                           | instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                         |                                |                                      |                                     |
| <b>GRUPO 03 (SES/DF)</b>   |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |                                      |                                     |
| <b>GRUPO 03</b>            | <b>CÓDIGO BR (CATMAT)</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>UNIDADE DE FORNECIMENTO</b> | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM</b> | <b>VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES:</b> |
| 3.                         | 603283                    | Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo <i>hatch</i> , zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. | <b>400<br/>(quatrocentos)</b>  | <b>R\$</b>                           | <b>R\$</b>                          |
| <b>Total estimado: R\$</b> |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |                                      |                                     |

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação;

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Declaramos possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012;

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Declaramos que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atendemos às regras de acessibilidade prevista na legislação;

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

#### ANEXO II - TR



#### ANEXO III

**MODELO DO ADESIVO "COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162"**



## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Banco/Agência/Conta Corrente \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

| GRUPO 01 (SEEC/DF) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |              |                          |                                  |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------|--------------------------|----------------------------------|
| GRUPO 01           | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE DE FORNECIMENTO | MARCA MODELO | VALOR TOTAL POR ITEM R\$ | VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES: R\$ |
| 1.                 | Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo <i>hatch</i> , zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. | 50 (cinquenta)          |              |                          |                                  |
| GRUPO 02 (SSP/DF)  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |              |                          |                                  |
| GRUPO 02           | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE DE FORNECIMENTO | MARCA MODELO | VALOR TOTAL POR ITEM R\$ | VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES: R\$ |
| 2.                 | Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo <i>hatch</i> , zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. | 20 (vinte)              |              |                          |                                  |
| GRUPO 03 (SES/DF)  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |              |                          |                                  |
| GRUPO 03           | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE DE FORNECIMENTO | MARCA MODELO | VALOR TOTAL POR ITEM R\$ | VALOR TOTAL DAS QUANTIDADES: R\$ |
| 3.                 | Aquisição de veículos 100% elétricos do tipo <i>hatch</i> , zero quilômetro, mediante Sistema de Registro de                                                                                                                                                                                                                       | 400 (quatrocentos)      |              |                          |                                  |

|                   |                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|                   | Preços (SRP), observando as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, com o objetivo de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. |  |  |  |  |
| Valor total : R\$ |                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação;

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Declaramos possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

O prazo de entrega não será superior a 100 (cem) dias corridos, após a formalização do contrato.

Apresentamos a garantia conforme estabelecido no item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Declaramos que entregaremos os veículos zero quilômetro, sem uso anterior.

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital.

declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo VIII, deste edital.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

### ANEXO III

#### MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

#### ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

1. O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual foram feitas para** sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.
2. A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é q jurídico respectivo, a depender da matéria.

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) .....  
E .....

O Distrito Federal / Autarquia ..... / Fundação....., (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ..... na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |            |                |             |
| 2    |               |        |                   |            |                |             |
| 3    |               |        |                   |            |                |             |
|      |               |        |                   |            |                |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

1.5. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. (Redação sugerida pela SCG)

1.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar

OU

2.6. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. ....

4.2.2.2. ....

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** ([ART. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.28. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.30. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#), de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

#### OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- |         |                         |
|---------|-------------------------|
| 10.3.1. | BEM 1..... Valor        |
| 10.3.2. | BEM 2 .....Valor        |
| ...     |                         |
| 10.3.3. | TOTAL ..... Valor total |

#### OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato [\[A1\]](#).

ou

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.5.1. BEM 1..... Valor
- 10.5.2. BEM 2 .....Valor
- ...
- 10.5.3. TOTAL ..... Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
  1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
  2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
  4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
  5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
  6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
  7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**OU**

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**OU**

12.6. 1.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes [\[A1\]](#) contraentes.

12.7. 1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. 1.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. 1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10. 1.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11.3. Das indenizações e multas.

12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da \_\_\_\_\_ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO IV****MODELO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: \_\_\_\_/20\_\_

PROCESSO nº: \_\_\_\_\_.

PREGÃO nº: \_\_\_\_/20\_\_

**VALIDADE:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Secretaria/Órgão \_\_\_\_\_, localizada no \_\_\_\_\_, o *Secretário/Presidente* de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº /2023, Processo SEI nº , **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

1.3. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

1.4. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei. (Redação sugerida pela SCG)

1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.5. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (Redação sugerida pela SCG)

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |                   |          |                            |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão).... a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições con/das no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|----------------------|---------|------------|
|         |                      |         |            |
|         |                      |         |            |
|         |                      |         |            |

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o

cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 6.4.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.4.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.4.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.5. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.9. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.12. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
  - 6.12.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
  - 6.12.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## 7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

#### 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do *EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

|           |               |          |         |                              |  |
|-----------|---------------|----------|---------|------------------------------|--|
| PREGÃO Nº |               | /20__    |         | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº |  |
| 1º LUGAR  |               |          |         |                              |  |
| EMPRESA   |               |          |         |                              |  |
| CGC/CNPJ  | INSC ESTADUAL | BANCO    | AGÊNCIA | CONTA- CORRENTE              |  |
| TELEFONE  |               | ENDEREÇO |         |                              |  |

|                      |                                     |                   |           |                                    |                                               |
|----------------------|-------------------------------------|-------------------|-----------|------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>SÓCIO-DIRETOR</b> |                                     |                   |           | <b>RG</b>                          | <b>CPF</b>                                    |
| <b>PROCURADOR</b>    |                                     |                   |           | <b>RG</b>                          | <b>CPF</b>                                    |
| <b>1º LUGAR</b>      |                                     |                   |           |                                    |                                               |
| <b>ITEM</b>          | <b>QTD</b><br><b>ESTIMADA ANUAL</b> | <b>CÓDIGO SES</b> | <b>UN</b> | <b>QTD</b><br><b>POR EMBALAGEM</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b><br><b>VALOR UNITARIO</b> |
|                      |                                     |                   |           |                                    |                                               |

**ANEXO****CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |                   |                |                            |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------------|----------------------------|
| Item do TR | Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante] |                                 |                                  |         |                   |                   |                |                            |
| X          | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |                   |                |                            |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |                   |                |                            |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------------|----------------------------|
| Item do TR | Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante] |                                 |                                  |         |                   |                   |                |                            |
| X          | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |                   |                |                            |

**ANEXO V****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP**

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE \_\_/20\_\_, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº \_\_\_\_/201\_ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
  - ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
  - iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº \_\_\_\_/202\_ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE M O D E L O

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

#### Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **ESTER WANDERLEY DE SOUSA - Matr.0283673-4**, **Coordenador(a) de Licitações substituto(a)**, em 03/08/2026, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE PEREIRA LIMA - Matr.0038597-2**, **Pregoeiro(a)**, em 03/08/2026, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **209298162** Código CRC: **77F341B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3313-8497  
Site - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)